LEI Nº 1.156/2017

Súmula: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Branco do Sul para o exercício financeiro de 2018".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, CEZAR GIBRAN JONHSSON, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município de Rio Branco do Sul para o exercício financeiro de 2018, no montante de R$ 103.470.298,64 (cento e três milhões, quatrocentos e setenta mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos, nos termos do art.165, § 5º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e do art. 132, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul, de 05 de abril de 1990.

Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R$ 103.470.298,64 (cento e três milhões, quatrocentos e setenta mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), discriminada na forma do Anexo I, segundo o seguinte desdobramento:

Anexo I – Das Receitas do Orçamento Fiscal

Valores em Reais

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**95.047.439,19**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$	9.248.699,64
Receita de Contribuições	R$	1.037.237,00
Receita Patrimonial	R$	476.758,95
Receita de Serviços	R$	900.979,90
Transferências Correntes	R$	83.368.383,30
Outras Receitas Correntes	R$	15.380,40
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**8.422.859,45**
Operações de Crédito	R$	5.250.000,00
Transferências de Capital	R$	3.172.859,45
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	**R$**	**103.470.298,64**

Art. 3º A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R$ 103.470.298,64 (cento e três milhões, quatrocentos e setenta mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

Anexo II – Despesas de Orçamento Fiscal

Valores em Reais

I	**-**	**Poder Legislativo**	**R$**	**5.100.000,00**
0100	-	Câmara Municipal	R$	5.100.000,00
II	-	**Poder Executivo**	**R$**	**98.370.298,64**
0200	-	Governo Municipal	R$	954.450,00
0300	-	Secretaria Municipal de Governo	R$	2.440.479,00
0400	-	Procuradoria Geral do Município	R$	415.800,00
0500	-	Ouvidoria Geral do Município	R$	55.650,00

0600	-	Secretaria Municipal de Finanças	R$	1.892.100,00
0700	-	Secretaria Municipal de Administração	R$	8.510.250,00
0800	-	Secretaria Municipal de Planejamento	R$	210.149,00
0900	-	Secretaria Municipal de Comunicação Social	R$	375.900,00
1000	-	Secretaria Municipal de Educação	R$	26.929.692,89
1100	-	Secretaria Mun. da Saúde / Fundo Mun. de Saúde	R$	22.241.911,75
1200	-	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	3.898.450,00
1300	-	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	R$	992.250,00
1400	-	Secretaria Municipal de Defesa Social	R$	1.226.400,00
1500	-	Secretaria Municipal de Obras Públicas	R$	22.993.323,85
1600	-	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	R$	819.525,00
1700	-	Secretaria Municipal de Agricultura	R$	1.004.000,00
1800	-	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	R$	1.175.792,15
1900	-	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	498.225,00
2000	-	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços	R$	340.200,00
2100	-	Controle Interno	R$	120.750,00
2200	-	Secretaria Municipal de Cultura	R$	200.000,00
2300	-	Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária de Projetos e Captação de Recursos	R$	550.000,00
9000	-	Reversa de Contingência	R$	525.000,00
TOTAL DAS DESPESAS – ORÇAMENTO FISCAL			**R$**	**103.470.298,64**

Art. 4º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º, art. 2º da Lei Federal nº4. 320, de 17 de março de 1964, constantes do Orçamento Geral do Município:

I - Do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2018 em R$ 20.141.911,75 (vinte milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e onze reais e setenta e cinco centavos);
II - Do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2018 em R$ 1.464.400,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).
III - Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que fixa sua despesa para o exercício de 2018 em R$ 132.050,00 (cento e trinta e dois mil e cinquenta reais);
IV - Do Fundo Municipal do Idoso, que fixa sua despesa para o exercício de 2018 em R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais); e
V - Do Fundo Municipal de Meio Ambiente que fixa sua despesa para o exercício de 2018 em R$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2018, o Executivo Municipal tomará medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do contido no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º O Anexo que trata do Programa de Trabalho - Caracterização dos Objetivos, parte integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes da Lei Municipal nº 1.143, de 25 de julho de 2017 - Lei de

Diretrizes Orçamentárias 2018, visando o atendimento do contido no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º A execução orçamentária do exercício financeiro de 2018, seguirá o disposto na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021 e suas alterações e na Lei Municipal nº 1.143, de 25 de julho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 e suas alterações.

Art. 8º Conforme definido no Anexo de Metas Fiscais, no quadro que trata da estimativa e compensação da renúncia de receita, constante da Lei Municipal nº1.143, de 25 de julho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, não deverão ocorrer no exercício financeiro de 2018, situações previstas no inciso II, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 9º Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2017, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, obedecendo à codificação orçamentária constante dos anexos da presente Lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa, contido na Instrução Técnica nº 20, de 23 de maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas atualizações.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Rio Branco do Sul, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara do Município de Rio Branco do Sul.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o **caput** deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2018, sobre a previsão orçamentária original das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas oriundas de convênios, programas e de operações de crédito, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2018, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso — ID de uso "3" — Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, referente às receitas de restos a receber, conforme estabelece a Instrução Técnica nº 20, de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2018, sobre a previsão orçamentária original das dotações que correspondem à aplicação das demais receitas constantes da Lei Orçamentária Anual, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 18. As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos arts. 11 a 17, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 10, desta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a reserva de contingência, conforme estabelecido no anexo de riscos fiscais, Lei Municipal nº 1.143, de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, a título de auxílios, contribuições e subvenção social, obedecidas às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar por Decreto, nos anexos constantes da Lei Municipal que trata do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021 e na Lei Municipal nº 1.143, de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as alterações processadas e constantes da Lei Orçamentária Anual para 2018.

Art. 22. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e na Lei Municipal nº 1.143, de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, em 05 de dezembro de 2017.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Os anexos que compõem esta Lei podem ser acessados no Portal da Transparência no sítio www.riobrancodosul.pr.gov.br e/ou estão à disposição no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças ou na Sede do Poder Legislativo.